



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 150/2023 – QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Poderes Executivo e Legislativo

Ano III - Edição N° 150/2023

Publicado em 14/09/2023

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 150/2023 – QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PAGINA 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº 154/2023

SÚMULA: Retifica Concessão de Aposentadoria por Invalidez Permanente

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica **RETIFICADO** a concessão de Aposentadoria por Invalidez permanente a servidora Sra. RENI MÜGNOL, portadora do CPF: 843.931.499-04 - Pr, ocupante do cargo de Professora, no Departamento de Educação deste Município; de acordo com o Art. 40, § 1º, I, da C.F, com proventos proporcionais – sem paridade – média das 80% maiores remunerações no valor de R\$ 1.131,26 (Um mil, cento e trinta e um reais e vinte e seis centavos), mais complementação salarial constitucional no valor de r\$ 170,74 (Cento e setenta reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 14 de Setembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
 Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

EXTRATO ADITIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 001/2022

EXTRATO ADITIVO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 002/2023
 CONTRATANTE: Município de Cantagalo – Pr – CNPJ: 78.279.981/0001-45
 CONTRATADO: ADRIAM JOSÉ RODRIGUES
 DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação para o exercício do cargo de Professor (Pss) com carga horária de 20(vinte) horas semanais.
 DA VIGENCIA: De 08 de Agosto de 2023 à 07 de Agosto de 2024.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.002.12.361.0080.2057.3.1.90.11.00.00
 REMUNERAÇÃO: R\$ 1.922,81 (Um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).

EXTRATO ADITIVO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 002/2023
 CONTRATANTE: Município de Cantagalo – Pr – CNPJ: 78.279.981/0001-45
 CONTRATADO: LÉDIANE REGINA DE SOUZA
 DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação para o exercício do cargo de Professor (Pss) com carga horária de 20(vinte) horas semanais.
 DA VIGENCIA: De 08 de Agosto de 2023 à 07 de Agosto de 2024.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.002.12.361.0080.2057.3.1.90.11.00.00
 REMUNERAÇÃO: R\$ 1.922,81 (Um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
 Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

Termo de Colaboração nº 03/2023

O **Município de Cantagalo/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.279.981/0001-45, situado à Rua Cinderela, nº 379 Bairro Planalto, CEP 85.160.000, Cantagalo-PR, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Konjunki, brasileiro, casado, portador do RG nº 922699 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 192.411.199-34, residente e domiciliado à Rua Erminio Pompeu nº 45, nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CASA LAR DO IDOSO DE CANTAGALO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 12.674.507/0001-00, situada a Rua Castelo Branco, s/n, CEP 85.160-000, Cantagalo-PR, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Felipe Luiz Bevilacqua, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.406.376-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 062.141.869-25, residente e domiciliado em Cantagalo/PR, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de colaboração na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projetos, com o fim de adquirir novos equipamentos de natureza permanente, que serão utilizados para a sala administrativa da instituição, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação anexo ao processo.

1.2. **JUSTIFICATIVA**

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ
 Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
 CNPJ: 78.279.981/0001-45

Justifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, haja vista tratar-se de instrumento destinado ao atendimento de entidade específica cadastrada NO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE COFINANCIAMENTO Estadual fundo a fundo - tendo como repassador de recurso o Conselho Estadual dos Direitos do idoso - CEDI/PR, o qual deve ser repassado a entidade que desenvolve atividade voltadas às ações da proteção social para idosos de longa permanência (LPI).

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) em parcela única a ser depositado em conta - corrente específica de instituição financeira pública até 15 dias após a assinatura desse termo e sua publicação, advindo do repasse Estadual. A partir dessa informação, segue abaixo o cronograma de desembolso financeiro, a saber:

Tipo de Despesa	Recursos Financeiros (parcela única)	Total
Material de custeio	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
Material de capital	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
TOTAL		R\$ 10.500,00

2.2. Para o exercício financeiro de 2023, fica estimado o repasse do valor citado acima, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria de Assistência e Promoção Social;

[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 150/2023 – QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PAGINA 02



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
Projeto atividade: 07.004.08.243.0070.2049
Contas despesas: 3422;
Natureza: 3.3.50.43.00.00;
Nome da Natureza de despesa: Subvenções Sociais;
Fonte de Recurso: 10062
Valor: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC em uma única parcela com vistas à execução do plano de trabalho e plano de aplicação, os quais fazem parte deste Termo de colaboração no valor contido no item 2.1;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de colaboração prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de colaboração;
- VII - Apreciar a prestação de contas, quando houver, que deverá ser apresentada em até 90 dias após o fim deste termo e avaliada pela Administração em até 45 dias;
- VIII - Publicar, por meio da Secretaria de Assistência Social, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.
- IX - A Administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- X - A Administração pública divulgará, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas na Lei 13.019/2014, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

3.2. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de colaboração relativa à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 22 de 04 de fevereiro de 2020, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo público de modo gratuito e igualitário sendo vedado a cobrança por qualquer serviço ou material custeado com recursos da presente parceria.
- V - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VI - Responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados em cumprimento das atividades correlatas ao presente Termo de colaboração;
- VII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de colaboração;
- VIII - Disponibilizar espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- IX - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- X - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros, enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de colaboração e



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

- aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XI - Restituir à Administração Pública, de forma obrigatória, os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XII - Assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, despesas estas formalizadas no presente Termo;
- XIII - A OSC deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, como estabelece o art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.
- XIV - A Organização de Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública; onde deverão constar também as seguintes informações:
- Objeto da parceria;
 - Valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;
 - Nome completo dos dirigentes da entidade da sociedade civil parceira; data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 150/2023 – QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PAGINA 03



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

- Situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

- Link ou anexo com a íntegra do Termo de Colaboração, respectivo plano de trabalho/aplicação e eventuais termos aditivos.

XX – Cumprir com o disposto no Art. 16 do Decreto Municipal nº 22/2020 - As contratações de bens e serviços pelas Organizações de Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações para a consecução do objeto da parceria.

§ 1º Os regulamentos de compras e contratações deverão estabelecer procedimentos mínimos, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

§ 2º Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria, poderá o gestor público questioná-los, desde que justificadamente.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil são exclusivamente responsáveis pelos procedimentos de contratação com base no regime de compras adotados.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, **sendo vedado:**



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta – corrente específica no Banco 01, Agência 4660-4 – Conta 13298-5.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas dos referidos repasses será mensal, ao Setor de Prestações de Contas do Município de Cantagalo/PR e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22/2020.

5.2 – A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, atendendo ao artigo 73 do Decreto Municipal nº 22/2020:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b) Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil;

d) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da Parceria;

e) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

f) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 150/2023 – QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PAGINA 04



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

h) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

5.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

5.4 - Atendendo ao artigo 74 do Decreto Municipal nº 20/2020, o gestor da parceria, com o apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos no período, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação ao término da parceria, conforme dispuser o instrumento de parceria, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação no decorrer da parceria.

a. No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, que será submetido à aprovação da autoridade competente.

5.5 - A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

a. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

b. Análise financeira: conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas apresentadas e a execução do objeto da parceria, bem como entre as despesas e os débitos efetuados na conta - corrente que recebeu recursos para a execução da parceria.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

5.6. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias após o final da vigência da parceria, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 20/2020, o qual é parte integrante do presente instrumento.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura, com vigência de 05 (cinco) meses.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. De acordo ao Art. 55 da Lei 13019/2014 - A vigência deste Termo de Colaboração poderá ser alterado, mediante solicitação da OCS, devidamente formalizada e justificada a ser apresentada à administração pública em no mínimo, trinta dias antes do término previsto.

7.1.1. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original desde que acordado entre os parceiros.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

8.1 Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14, do Decreto Municipal 22/2020 e do Plano de Trabalho aprovado.

8.2 O Concedente indica como gestora da parceria a pessoa de Marlene Brandelero matriculada nº 2308-1 lotada na Secretaria de Saúde e como fiscal designada como Gestora das Parcerias do conselho municipal de Assistência Social, nomeada através da Portaria nº 79/2021.

8.3 O Concedente designa membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sendo: Kathryn Aislaine Sattler Tomelin Borges, CPF 048.754.509.58; Vanderleia Volff, CPF 088.433.779-50; João Carlos Marcondes Pedroso, CPF 740.153.389-87, Rosana Joay Nogueira da Rosa, CPF 057.673.109-98 e Fernanda Aparecida Murinelli, CPF 056.849.269-24, as quais, dentro dos padrões determinados pela legislação, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

8.4 Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

f) No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

8.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho da política pública de Assistência Social;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO III - EDIÇÃO 150/2023 – QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

PAGINA 05



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

8.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigído.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

9.3. A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma de legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

9.4. Compromete-se, ainda a OSC, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha aplicação.

9.5. A restituição do valor não exige a OSC em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 22/2020 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

10.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

10.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

10.6 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula do presente instrumento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Cantagalo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ

Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho e plano de aplicação anexos.

E, por estarem acordos, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cantagalo, 06 de Setembro de 2023.

João Konjnski
Prefeito Municipal

Felipe Luiz Bevilacqua
Presidente da Entidade

Testemunhas:

Marcos do Amaral
RG: 9.923.3277

Edson Antonio da Silva
RG: 12.886.760-9